

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000029- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

VALORLIS - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.,

com sede no Aterro Sanitário de Leiria, Quinta do Banco, Parceiros, Apartado 157, 2416-902 LEIRIA, detentora do Número de Contribuinte 503 811 866, para a sua instalação sita na EN 113, Uchas, Areias, 2490 GONDEMARIA, freguesia de Gondemaria, município de Ourém, onde será realizada a seguinte operação:

armazenamento temporário de resíduos (estação de transferência de resíduos sólidos urbanos e ecocentro).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Abril de 2015

Lisboa, 16 de Abril de 2010

↑ A Vice-Presidente

Paula Santana M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços





Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos

- D15 Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4, R5 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos
	embalagens de papel e cartão
15 01 02	embalagens de plástico
	embalagens de madeira
	embalagens de metal
	embalagens compósitas
	mistura de embalagens
	embalagens de vidro
	embalagens têxteis
	metais ferrosos
	metais não ferrosos
16 01 19	
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
16 02 15(*)	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 06 01(*)	
	acumuladores de níquel cádmio
	pilhas contendo mercúrio
	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
	outras pilhas e acumuladores
17 02 01	
17 02 03	
	cobre, bronze e latão
17 04 02	
17 04 03	
17 04 04	
	ferro e aço
17 04 06	estanho

Página 2 de 5









Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2010

17 04 07	mistura de metais
17 04 11	Y
20 01 01	papel e cartão
20 01 02	vidro
20 01 10	roupas
20 01 11	têxteis
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23(*)	
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e
	acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35(*)	
	01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21
	01 23 ou 21 01 35
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	plástico
20 01 40	metais
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados

Os quantitativos de resíduos estimados gerir anualmente são os seguintes

- Resíduos a enviar a aterro ou valorização orgânica 18.000 t/ano
- Resíduos depositados no ecocentro 180 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

- 3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48° do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - Origens discriminadas dos resíduos;
 - Quantidade, classificação (LER) e destino descriminados dos resíduos;
 - Identificação das operações efectuadas;
 - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.









Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2010

- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.
- 4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:
 - Eng. António Manuel Moreira Guerra

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: VALORLIS Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.
- Endereço: EN 113, Uchas, Areias

MISTS





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Especificações anexas ao Alvará nº 000029-/-2010

- Código Postal: 2490 GONDEMARIA

- Freguesia: Gondemaria

- Nº de Contribuinte: 503 811 866

6. Equipamento instalado

A instalação possui o seguinte equipamento instalado:

- Unidade de pesagem automática

- Unidade de compactação

- Mesa de transladação

7. Observações

Dado o estabelecimento proceder à gestão de RCD, deverá dar cumprimento ao mencionado no D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 16 de Abril de 2010

